

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 138/2023

Recorrente: J. C. M. CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

J. C. M. CONFECÇÕES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00036291/2021-68, pertinente ao Auto de Infração no 7900/2021, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19/05/2023 (doc. SEI113159300). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 05 de julho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 139/2023

Recorrente: ANA PAULA FRANCO PACHECO. Advogado: JOÃO MARCOS DA CUNHA ROCHA e outros. OAB/DF Nº 66.185. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ANA PAULA FRANCO PACHECO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00029732/2021-75, pertinente ao Auto de Infração nº 7293/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandado incluso doc. SEI84067403, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/04/2023 (doc. SEI111038655). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 05 de julho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 244, DE 06 DE JULHO DE 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e incisos II e IX, do Art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.160, de 25 de janeiro de 2023.

Considerando a necessidade de retorno dos servidores que fazem parte das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e que estão desempenhando suas atividades funcionais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Considerando a cessão especial de servidores da SES/DF ao IGESDF, prevista nos termos do art. 14 do Decreto nº 39.674/2019, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2019, e nos termos do art. 3º, da Lei nº 5.899/2017.

Considerando a necessidade de conhecer as preferências dos servidores de modo a subsidiar relatório fundamentado e planejado de retorno sem impactar em desassistência quanto a prestação de serviço de saúde, resolve:

Art. 1º Os servidores integrantes das carreiras pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se encontram desempenhando suas atividades funcionais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da vigência desta Portaria, poderão manifestar interesse pela remoção a outra unidade da SES/DF.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput:

I - médicos, odontólogos, enfermeiros, especialistas e demais membros que compõem a equipe técnica assistencial, cuja prestação de serviço especializado seja realizado exclusivamente no Hospital de Base ou no Hospital Regional de Santa Maria, e que a reposição da força de trabalho se mostre impraticável sob aspectos mercadológicos em estudo realizado e disponibilizado anualmente pelo IGESDF a esta SES/DF, o qual deverá ratificar a necessidade da manutenção das cessões;

II - os servidores preceptores e tutores de residência médica e multidisciplinar;

III - servidor que comprove via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, direcionado ao Núcleo de Gestão de Pessoas competente, com cópia à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUPEG), o tempo de serviço não superior a 5 (cinco) anos para o pleito de aposentadoria e que labore no mesmo nosocomio por no mínimo 10 (dez) anos, conforme lotações a seguir:

a) Núcleo de Cessões Especiais - NUCE, para os servidores lotados no HBDF;
b) Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada em Santa Maria - NGPESP-SM, para os servidores lotados no HRSM;
c) Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária - NGPSEC, para os servidores lotados nas UPAS.

Art. 2º A manifestação de interesse descrita no art. 1º deverá ser efetuada através do site <http://sigs.saude.df.gov.br>, acessando a plataforma SISMOV - Sistema de Movimentação, em computador instalado em rede SES-DF, com os mesmos dados de acesso ao sistema Windows.

Art. 3º Após o ingresso na plataforma, serão disponibilizadas até 3 (três) possibilidades de lotações a depender do cargo, vagas dimensionadas e/ou necessidades iminentes da SES/DF, que deverão ser preenchidas em ordem de preferência pelo servidor, para as seguintes unidades da rede SES/DF:

- a) Hospital da Região Leste - HRL;
- b) Hospital Regional de Planaltina - HRPL;
- c) Hospital Regional de Sobradinho - HRS;
- d) Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ;
- e) Hospital Regional de Ceilândia - HRC.

Art. 4º Todos os servidores em cessão especial ao IGESDF, inclusive os excepcionados pelo parágrafo único do art. 1º, obrigatoriamente, terão que acessar a plataforma, e caso não seja de interesse nenhuma das lotações disponibilizadas, deverão proceder com a marcação em campo próprio da janela "justificativa" que ativará campo de edição de motivação.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser preenchida e salva contendo os motivos do não interesse em retornar ao quadro de servidores da SES/DF e permanecer cedido ao IGESDF.

Art. 5º Ficam estabelecidos os critérios de desempate para definição das lotações, na seguinte ordem:

- a) maior tempo em exercício na SES/DF;
- b) idade mais avançada na data da publicação desta Portaria;
- c) maior tempo em exercício na unidade de lotação.

Art. 6º Caso o servidor esteja em usufruto de afastamentos e licenças no início da vigência desta Portaria será concedido prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis para formalizar a manifestação na forma do art. 2º, via SEI, após o término dos afastamentos decorrentes de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) participação em cursos e ou treinamentos de interesse da Administração;
- c) férias;
- d) licença maternidade, paternidade, ou adotante;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- f) licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Fica autorizado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUPEG proceder com a lotação ex officio, caso o servidor não formalize a motivação sobre a negativa de retorno ao quadro de servidores desta SES-DF.

Art. 7º A Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - SUGE/CIGEC, fechado o prazo de encaminhamento dos processos contendo os motivos dos servidores em não aderirem ao retorno voluntário de composição ao quadro de servidores da SES/DF, em até 30 (trinta) dias, emitirá o relatório analítico sobre as motivações apresentadas e encaminhará ao Gabinete - SES/GAB e SUPEG.

Parágrafo único. Após deliberações superiores, a SUGE/CIGEC atuará periodicamente junto aos servidores cedidos de modo a subsidiar decisão favorável sobre o retorno ao quadro SES/DF.

Art. 8º A SES/DF publicará o relatório preliminar da Plataforma SISMOV em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, contendo a relação de servidores, exclusivamente, por matrícula, ordem de classificação e local de lotação definitivo, em até 30 (trinta) dias, após o prazo do art. 1º.

§ 1º Após a publicação oficial que trata o caput deste artigo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis para interposição de recurso contra o relatório preliminar da Plataforma SISMOV.

§ 2º No recurso deverá constar fundamentação objetiva, identificação do recorrente e ser vinculado estritamente aos critérios de desempate constantes do art. 5º.

§ 3º O recurso deverá ser direcionado à SUGE, via SEI, que deverá analisá-los e decidir no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 4º Após o julgamento dos recursos, será publicado o relatório final da Plataforma SISMOV no DODF, contendo a relação disposta no caput deste artigo.

§ 5º Não caberá recurso do relatório final da Plataforma SISMOV no DODF.

Art. 9º Após o encerramento do prazo constante do § 4º, do art. 8º, a SUGE, por meio das suas áreas técnicas, analisará os dados das indicações de lotações e procederá com a abertura de processo individual de mudança de lotação.

Parágrafo único. Após o cancelamento da cessão especial do servidor, com as lotações indicadas na forma do art. 3º, ficam as autoridades máximas das Superintendências adstritas a fixação do servidor em unidades de forma a manter preferencialmente as atividades da mesma natureza das que exerciam no IGESDF, respeitadas as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 10. Os prazos constantes desta Portaria contam-se em dias corridos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 05 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos, DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM DF 53900431451,